

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018
REGISTRO DE PREÇOS

○ **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público, intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 287/2008, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º. 43.183, de 22 de junho de 2004, Lei Estadual n.º. 13.191, de 30 de junho de 2009, e legislação pertinente, bem como subsidiariamente, pela Lei n.º 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13de abril de 2018

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 25 de abril de 2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 25 de abril de 2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 25 de abril de 2018

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br – fax: 0XX51 3284.5832 e fone: 3284.5790.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

1 DO OBJETO

- 1.1 **Registro de Preços** para aquisição, **por menor preço por item**, de Água mineral com gás 1.5 litros, **Água mineral sem gás 1.5 litros e Água mineral sem gás em bombonas de 20 litros**, nas especificações e quantidades máximas estimadas para aquisição no período de validade da Ata do Registro (ARP), pelos preços unitários máximos que o BADESUL se dispõe a pagar, constantes neste Termo de Referência.
- 1.2 Os preços serão registrados e as quantidades, constantes do Anexo I – Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição do total das quantidades estimadas.

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

- 3.2.2 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 3.2.3 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.2.4 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.2.5 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.2.6 Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.3 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.4 É vedada a subcontratação.
- 3.5 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - www.celic.rs.gov.br, apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;
- 3.6 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.7 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

- 3.8 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.9 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;
- 3.10 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de

empate.

- 4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**
- 5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas no BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – Térreo (protocolo), devendo as mesmas ser assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo e-mail: licita@badesul.com.br.
- 5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a

abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

- 6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.2 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.3 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível;
- 8.4 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;
- 8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública

do pregão.

- 8.9 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse.
- 8.10 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.11 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.12 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.13 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 da Lei Estadual 13.191/2009;
- 8.14 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado neste Edital.
- 8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.
- 9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta,

observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.6.2 Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.6.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 11.8 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.9 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade

da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

- 11.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 11.10.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - 11.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 11.10.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - 11.10.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 11.10.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - 11.10.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 11.10.7 Estudos setoriais;
 - 11.10.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 11.10.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;
 - 11.10.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.11 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.12 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.13 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.14 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de

Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar a Ata de Registros de preços, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;
- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar a Ata de Registros de preços, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da sessão do pregão os seguintes documentos:
 - 13.1.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
 - 13.1.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

- 13.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 13.1.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**
 - 13.1.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - 13.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da contratada, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da contratada.
 - 13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da contratada.
 - 13.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.
 - 13.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
 - 13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no

site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

- 13.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

- 13.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital.

13.2.1 **Demais Documentos**

- 13.2.1.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.2.1.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.2.1.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação;
- 13.2.1.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 13.2.1.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

- 13.2.2 Os itens 8.1.1 (Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 8.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 8.1.3 (Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 13.2.2.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 13.3 A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, em meio físico, deverão ser entregues no protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 13.4 Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.5 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.6 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.7 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos

no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.8 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
 - 13.8.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
 - 13.8.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.9 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.10 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1 As propostas das licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pela MENOR PREÇO POR ITEM.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico

específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

- 15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 15.4 A petição de recurso dirigida à autoridade competente deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;
- 15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;
- 15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação;
- 15.8 Dos demais atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá as medidas previstas no art. 109 da referida Lei;
- 15.9 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar a Ata de Registros de preços.
- 17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registros de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4 O prazo de vigência da Ata de Registros de preços será aquele determinado na minuta da Ata de Registros de preços.
- 17.5 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 17.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registros de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registros de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do BADESUL, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 18.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

19 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 19.1 Os valores da Ata de Registros de preços não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos, desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice da variação do IGP-M ocorrida no período.

20 DO ENDEREÇO DE ENTREGA

- 20.1 Os produtos deverão ser entregues na Superintendência de Administração do BADESUL, Rua General Andrade Neves, 175 - 11º Andar - Centro - Porto Alegre - RS.

21 DA RESCISÃO

- 21.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado

do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 22.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 22.2.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.2.3 Falhar na execução do contrato;
- 22.2.4 Fraudar a execução do contrato;
- 22.2.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6 Cometer fraude fiscal.
- 22.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
 - 22.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 22.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 22.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.10.
- 22.5 Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.6.1 Multa:
 - 22.6.1.1 Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 22.7 Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

- 22.8 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.9 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 22.12 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.13 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 22.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.15 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 22.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 22.17 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.17.1 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

- 22.18 Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 22.19 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 22.20 A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registros de preços, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 23.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;
- 23.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;
- 23.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registros de preços respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

- 23.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 23.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;
- 23.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensão por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;
- 23.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 23.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 23.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 23.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registros de preços, ou revogar a licitação;

- 23.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;
- 23.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/02, da Lei Estadual 13.191/2009 e da Lei 8.666/93, e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;
- 23.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;
- 23.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 23.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;
- 23.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial da Ata de Registros de preços;
- 23.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: badesul.licita@badesul.com.br;
- 23.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;

- 23.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

24 DOS ANEXOS

- 24.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

25 DO FORO

- 25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 **Registro de Preços** para aquisição de Água mineral com gás 1.5 litros, Água mineral sem gás 1.5 litros e Água mineral sem gás em bombonas de 20 litros, nas especificações e quantidades máximas estimadas para aquisição no período de validade da Ata do Registro (ARP), pelos preços unitários máximos que o BADESUL se dispõe a pagar, constantes neste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação do fornecimento dos materiais visa a suprir a necessidade contínua de água mineral para o BADESUL, a fim de atender as demandas institucionais, colaboradores e clientes durante o exercício de 2018.
- 2.2 Foi considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante o ano anterior.
- 2.3 Foi decidido por licitação tipo registro de preços tendo em vista a não disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações da empresa.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1.1 **Item 01 - Água mineral natural com gás, acondicionada em garrafas plásticas descartáveis, contendo 1,5 litros cada, em fardos com 06 ou 08 unidades.**
- 3.1.2 Ph a 25°C (temperatura ambiente) entre 6,5 e 8,0.
- 3.1.3 Índice de Sódio de, no máximo, 25 mg/l.
- 3.1.4 A licitante deverá informar a MARCA do produto ofertado.

- 3.1.5 OBS: Ao registrar a proposta no sistema, atentar para o preço da unidade garrafa.
- 3.1.6 **Item 02 - Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas descartáveis, contendo 1,5 litros cada, em fardos com 06 ou 08 unidades.**
- 3.1.7 Ph a 25°C (temperatura ambiente) entre 6,5 e 8,0.
- 3.1.8 Índice de Sódio de, no máximo, 25 mg/l.
- 3.1.9 A licitante deverá informar a MARCA do produto ofertado.
- 3.1.10 OBS: Ao registrar a proposta no sistema, atentar para o preço da unidade garrafa.
- 3.1.11 **Item 03 - Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros.**
- 3.1.12 Ph a 25°C (temperatura ambiente) entre 6,5 e 8,0.
- 3.1.13 Índice de Sódio de, no máximo, 25 mg/l.
- 3.1.14 A licitante deverá informar a MARCA do produto ofertado.
- 3.1.15 A empresa vencedora deverá fornecer os garrafas plásticas.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 A Contratada deverá indicar em sua proposta a especificação completa do produto ofertado, bem como a marca e o nome da fonte;
- 4.2 O produto deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, composição química, características físico-químicas, data de envase e o prazo de validade do mesmo.
- 4.3 Os produtos deverão atender às determinações previstas nas Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC nº 274 e nº 275, de 22/09/2005 da ANVISA, relativas aos limites para presença de substâncias químicas que representam risco à saúde e às características microbiológicas para água mineral natural, devendo ser comprovado, através de Laudo de Análise Laboratorial da água, emitido por laboratório idôneo e assinado por técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química.
- 4.4 Os garrafas retornáveis deverão atender as normas de fabricação constantes na ABNT NBR 14222, aos requisitos e métodos de

ensaio – NBR 14328 e aos procedimentos de higienização previstos na NBR 14637. O transporte, a distribuição e a comercialização dos mesmos deverão estar em total conformidade com a NBR 14638, bem como a Portaria N° 358, de 21 de setembro de 2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, relativo à data de fabricação;

- 4.5 Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – DNPM, por meio do Laboratório de Análises Minerais – LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas, marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;
- 4.6 Os garrafões de água mineral deverão estar em excelente estado de conservação e aparência, devidamente higienizados e com invólucro protetor e lacre de segurança sobre a tampa, com selo do INMETRO, mantendo a vedação apropriada e sem vazamentos;
- 4.7 Não serão aceitos, em hipótese nenhuma, garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida.
- 4.8 Os produtos, no ato da entrega, não poderão ter mais do que 1/3 de sua validade transcorrida;
- 4.9 Não será aceito produto diferente do que foi cotado, com defeito ou qualquer tipo de avaria;
- 4.10 A empresa vencedora do certame deverá fornecer o produto e os vasilhames (bombonas de 20 lts), conforme quantidades solicitadas na Ordem de Compra emitida.

5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA:

- 5.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6 DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO:

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valores unitários superiores a:
- 6.1.1 **Item 1: R\$ 3,33 por unidade garrafa 1,5l – com gás**
- 6.1.2 **Item 2: R\$ 2,50 por unidade garrafa 1,5l – sem gás**
- 6.1.3 **Item 3: R\$ 11,00 por unidade (bombona) 20l**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 MENOR PREÇO POR ITEM.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital.

9 DA ENTREGA:

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues na Superintendência de Administração do BADESUL, situada na Rua General Andrade Neves Nº 175, 11º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, no horário compreendido entre 13h00min e 17h00min.
- 9.2 O prazo de entrega é de até 48 horas após o recebimento da Ordem de Compra (OC), a ser emitida pelo Badesul, de acordo com as suas necessidades.
- 9.3 Não serão admitidas entregas em descumprimento com o exposto neste Termo.

10 DO PAGAMENTO:

- 10.1 Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as

especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.

- 10.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Entregar os produtos nos prazos, quantidades e nas especificações contidas neste Termo, em perfeitas condições de consumo, na sede do BADESUL, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade da entrega;
- 11.2 Garantir e manter a qualidade dos produtos fornecidos, conformando-se todas as exigências legais de higiene, composição e classificação;
- 11.3 Garantir o correto manuseio dos produtos no local de armazenamento, bem como durante o transporte, até o seu destino final, nas dependências do BADESUL;
- 11.4 Apresentar os Laudos de Análise Físico-Química e Resultados Microbiológicos, pelo menos a cada trimestre ou sempre que for solicitado pela fiscalização do Badesul.
- 11.5 Substituir os produtos entregues, sem ônus adicionais e em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação do Contratante, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, ou quando forem detectadas embalagens vencidas, deterioradas ou violadas;
- 11.6 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração do BADESUL, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 11.7 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital;
- 11.8 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais, enfim,

tudo que for necessário para o fornecimento e entrega do presente objeto.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no projeto;
- 12.2 Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do BADESUL;
- 12.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 12.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo e que não atendam os requisitos constantes desta especificação;
- 12.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos;

13 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo empregado Gilberto Santos, lotado na Superintendência de Administração do Badesul, o qual se encarregará de receber e conferir os produtos adquiridos, corrigindo desvios e apontando eventuais irregularidades.

14 DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1 O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Administração.

15 DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 15.1.1 **Item 1: 1.000 Garrafas de 1,5 litros**
- 15.1.2 **Item 2: 1.200 Garrafas de 1,5 litros**

15.1.3 **Item 3: 2.000 Bombonas**

16 DO ATRASO NA ENTREGA:

- 16.1 Quando ficar comprovado que a CONTRATADA atrasou a entrega dos produtos a CONTRATANTE passará a descontar a título de mora, 2,0% por dia de atraso na entrega do produto em questão.
- 16.2 Esse desconto será efetuado diretamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.3 A comprovação do atraso será feita pela verificação nas Ordens de Compra, confrontando o dia da Solicitação com a data real da entrega.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018
REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____

Compromisso celebrado entre o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, situada na Rua Andrade Neves, 175 – 18º andar, centro – Porto Alegre (RS), representado neste ato por....., doravante denominado BADESUL, e ...(pessoa física ou jurídica), sito no (a)...(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº...(nº do CNPJ), representada neste ato por...(nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº...(nº do CPF), doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços de Fornecimento de Bens do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º (.....) PREGÃO para Registro de Preços n.º (.....), pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual 11.389/1999, Lei Estadual 13.191/2009, Lei Estadual 13.706/2011, Decreto Estadual nº 37.288/1997, Decreto Estadual n. 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.250/2003 com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.680/2008, Decreto Estadual nº 42.434/2003, alterado pelo decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual 45.125/2007, Decreto Estadual 48.160/2011, Instrução Normativa CELIC nº 003/2003 de 29 de setembro de 2003 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- | | |
|------|--|
| 1.1. | Registro de Preços para a aquisição de _____, conforme descrição e condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. |
|------|--|

CLÁUSULA 2ª -DO PREÇO

- 2.1. O preço total registrado é de R\$(....), constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos anexos a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª -DO PAGAMENTO

- 1.1 Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do BADESUL, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 1.2 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

CLÁUSULA 4ª -DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA 5ª -DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 6ª -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Dos Direitos:
- 6.1.1. Da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação;
- 6.1.2. Do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.
- 6.2. Das Obrigações:

- 6.2.1. Da Administração: contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e
- 6.2.2. Do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
--

- 7.1. O preço registrado poderá ser cancelado:
 - 7.1.1. Pela Administração quando:
 - 7.1.1.1. O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - 7.1.1.2. O COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 7.1.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registros de preços decorrente do Registro de Preços;
 - 7.1.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
 - 7.1.1.5. O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e
 - 7.1.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
 - 7.1.2. Pelo fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 8.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.2.3. Falhar na execução do contrato;
 - 8.2.4. Fraudar a execução do contrato;
 - 8.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 8.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 8.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 8.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 8.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.10.
- 8.5. Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 8.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa:

- 8.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 8.7. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 8.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 8.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 8.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 8.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

- 8.17.O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 8.17.1.As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 8.18.Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 8.19.Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 8.20.A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 9ª -DA EFICÁCIA

- | |
|---|
| <p>9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.</p> |
|---|

CLÁUSULA 10ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- | |
|---|
| <p>10.1. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.</p> <p>10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.</p> |
|---|

- 10.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, _____

Representante do BADESUL
Representante do COMPROMITENTE

Testemunhas

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018**REGISTRO DE PREÇOS****ANEXO II****ORDEM DE COMPRA****OCS/GIEP-/2018**

Porto Alegre, de 2018.

FORNECEDOR:**Nome:****CNPJ/MF:****Endereço:****Telefone:****ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO****ESPECIFICAÇÃO:**

Pela presente Ordem de Compra e Serviço, autorizamos a empresa, a fornecer para o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018, no valor total de R\$.

Obs.: Frete por conta da empresa.

PRAZO DE ENTREGA:

PAGAMENTO: DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DEFINITIVA DO MATERIAL.

Forma de Pagamento: DEPÓSITO EM CONTA OU BOLETO BANCÁRIO.

Fornecer na nota fiscal número da conta bancária no Banrisul a ser depositado. Caso houver DOC a despesa será por conta da empresa.

DADOS PARA CADASTRO E REGISTRO:

Nome do Órgão: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.

CNPJ/MF: 02.885.855/0001-72- Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Rua Andrade Neves, 175- 11º andar, Centro

CEP 90010-210 – Porto Alegre RS

CONTATO:

Atenciosamente,

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018

REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
--

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA a inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido
supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última
atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a
declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei
8666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração
pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA que a proposta atende todas as exigências previstas no edital,
considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que
está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital
implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência,
multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de
até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e
contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração
pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS

Senhores:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.

Empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Contato:

Telefones:

E-mail:

Fax:

Nome de quem assina a Ata de Registros de preços:

RG:

Órgão Expedidor:

Cargo na Empresa:

Estado Civil

Profissão

ITEM

ESPECIFICAÇÕES

VALOR UNITÁRIO

Proposta válida até: _____

..... de de 2018.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa